ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.° 105 /10

PROJETO DE LEI N. ° 037 /10 **de 08 de setembro de 2010**

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 06**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA JOSÉ DELMIRO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A Rua DI – 06, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ DELMIRO**.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- Vereador/PR

RUA JOSÉ DELMIRO

José Delmiro nasceu em Caraúbas, no Rio Grande do Norte, em 1907. Em sua terra natal trabalhava como mestre-de-obras.



Em 1954, atendendo a convite de parentes, a família deixou a cidade de Caraúbas, viajando em um caminhão pau-de-arara, durante dois dias até Fortaleza, no Ceará. Ficaram mais 10 dias na capital cearense à espera de um navio para Manaus. De Manaus vieram para Mucajaí num barco do Governo do Território, à época do governador Felix Valois de Araujo.

Em Mucajaí, à época uma Colônia agricola, receberam um lote de terra e passaram a plantar arroz, feijão e outros legumes para subsistência e para a venda. Em Mucajaí a família passou mais de 20 anos até vir para Boa Vista, devido a necessidade de aprimoramento de estudo dos filhos e filhas.

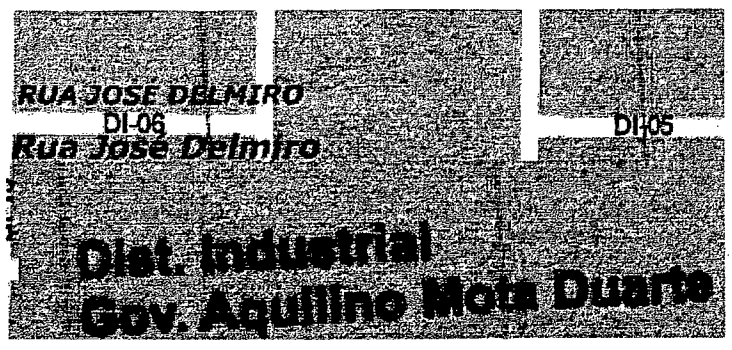
Em Boa Vista foram morar em uma casa na Avenida Consolata, Centro, (antes chamada de Rua Souza Junior).

José Delmiro era casado com a senhora MARIA SÉRGIO DE ALMEIDA. O casal teve 09 filhos: Creuza, Efigênia (casada com o senhor Pedro "Graxa"); Hipólito, João Garcia, Inácio, Emídio, Rosa (ex-deputada estadual, casada com o senhor Raimundo – irmão do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale); Neide, e Antônio.

A família de José Delmiro, cujo nome real era: JOSÉ MÁRCIO DE ALMEIDA, possui hoje mais de 100 netos e dezenas de bisnetos.

José Delmiro faleceu em Boa Vista no dia 20 de maio de 2006, aos 99 anos de idade.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, denominando a antiga Rua DI – 06, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA JOSÉ DELMIRO.**





Creuza



Emídio



João Garcia

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15 / 09 / 2020.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 08 de setembro de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-06 no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua José Delmiro, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 037, de 08 de setembro de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-06 no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua José Delmiro, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA JOSÉ DELMIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 037, de 08 de setembro de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-06 no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua José Delmiro, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 037, de 08 de setembro de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-06 no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua José Delmiro, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MANEOEL NEVES DE MACEDO E TELMÁRO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA JOSÉ DELMIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

15ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 21 de setembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 037/2010 — Inicio:21/9/2010– 10h20min
Título:A mudança do nome da rua DI-06, para rua José Delmiro. — Fim: 21/9/2010 – 10h25min

	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	Sim
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Andréia — 21 de setembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

17ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 28 de setembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 037/2010 — Inicio:28/9/2010– 9h25min
Título:A mudança do nome da rua DI-06, para rua José Delmiro., — Fim: 28/9/2010 – 9h27min

	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUELINO DA MOTA DUARTE, PARA **JOSÉ DELMIRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°- A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ DELMIRO.**

Art.2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 148/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final dos Projetos de Leis.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **n°s. 033, 036, 037, 038 e 039 /2010** de Autoria dos Vereadores Alfonso Rodrigues do Vale, Manoel Neves de Macedo, Idinaldo Cardoso da Silva e Mauricélio Fernandes de Melo para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 30/09/10
Horas 9.30
Proto

Av Capitão Ene Garcez, n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI Nº 1.275 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ DELMIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2803

quarta-feira
20 de outubro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.274 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-04 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA HILDEGARDO BANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-04, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA HILDEGARDO BANTIM.**

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.275 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ DELMIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA JOSÉ DELMIRO.**

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.276 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-09 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ AYRES LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO.**

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.277 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-09 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA CORONEL PM MÁRCIO SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA CORONEL PM MÁRCIO SANTIAGO.**

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

III - superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV - aprovar a ordem do dia das sessões Plenárias;

V - participar das discussões concedentes à palavra aos Conselheiros;

VI - exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII - distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX - assinar a correspondência oficial;

X - sempre que ocorrer uma decisão em caráter de emergência, convocar imediatamente 50% mais um dos Conselheiros;

XI - planejar, organizar e fazer executar as atividades de Técnico Administrativo Financeira do Conselho.

SEÇÂO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Idoso será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimento, com as atribuições do mesmo;

II - auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

SEÇÂO V

DA SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA

Art. 16. A (o) Secretária (o) será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Art. 17. Compete a (o) Secretária (o) Executiva

I - comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

II - elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros, bem como organizar as correspondências recebidas;

III - auxiliar o Presidente e Vice-Presidente em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho;

IV - Representar o Conselho, na ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente.

SEÇÂO VI

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 18. Serão formadas Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, podendo, contudo dela participar, (ou integrar) outras pessoas de conhecimento saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão de Trabalho terá caráter de parecer e será submetido à aprovação de plenário, conforme este Regimento;

§ 3º - As Comissões de Trabalho de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação e parecer do trabalho para a qual foram constituídas;

§ 4º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um Coordenador que será um membro do Conselho;

Art. 19. As Comissões de Trabalho permanentes que compõe o Conselho Municipal do idoso são:

I - comissão de políticas sociais;

II - comissão de normas e fiscalização;

III - comissão financeira.

Parágrafo único - As Comissões de Trabalho terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

SEÇÂO VII

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 20. A Sessão Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

I - a Sessão Plenária será na forma de resolução que se constituirá instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais da nossa cidade.

II - havendo matéria que exija parecer, o Colegia designará um relator, que deverá elaborá-lo e entregá-lo a Diretoria do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão;

III - na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificadas, tendo na votação, preferência às emendas que serão primeiramente examinadas;

IV - será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídos, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento;

V - não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pela (a) Coordenador (a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cinco minutos. Igual prazo terá os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este, porém dez minutos para a resposta;

VI - poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

VII - no caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes;

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 21. A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 22. O Presidente do Conselho expedirá Carteira Especial de Identificação do Conselheiro, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado.

Art. 23. O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que requerer até o prazo de cento e vinte dias (120). Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo Plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nesses casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo único - Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (Governamentais ou não Governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação diretas das instituições que representem.

Art. 24. No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Boa Vista-RR, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes ao Idoso, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 25. É assegurado ao Conselheiro:

I - participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante

II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro;

III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV - convocar sessões Extraordinárias do Conselho, de acordo com parágrafo único do Art. 7º deste Regimento.

V - solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrarem as Comissões de Trabalho, funcionar como coordenador ou relator nas Comissões ter acesso a todas as informações dos órgãos Governamentais e não Governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso;

VI - solicitar seu afastamento do Colegiado.

VII - participar, com direito a voto, dos Trabalhos das Comissões que seja componente e no Plenário, votar em todos os pareceres das Comissões, apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício;

Art. 27. Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de trinta (30) dias;

Art. 28. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste Regimento;
b) Renúncia;
c) Não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas sem justificativa.

Parágrafo único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 29. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 30. Anualmente, no mês maio, quando das reuniões do Fórum Municipal do Idoso, em Assembléia Geral Ordinária, o Conselho fará seu relatório anual.

Art. 31. O Fórum será composto por organizações governamentais e não governamentais representando por diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único - O Fórum será convocado pelo Prefeito Municipal, com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 32. O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 33. O Conselho Municipal do Idoso de Boa Vista-RR redigiu e aprovou o presente Regimento Interno, em total conformidade com a Lei 917/06 de 27/10/06.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do referido Regimento Interno dependerá da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150 /E, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DIPOE SOBRE O USO RACIONAL DE ENERGIA ELETRICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a atual crise energética nacional e que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos governos municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica em todos os setores da Prefeitura;

Considerando que a economia de energia elétrica elemento fundamental na preservação ambiente, e tem como conseqüência a liberação de recursos para ampliação em setores prioritários para o desenvolvimento de Município;

Considerando as experiências de sucesso de vários municípios, objetivando processo e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL desenvolvido pelo Ministério de Minas Gerais e energia por meio da Eletrobrás, e do PROCEL GEM - Gestão Energética Municipal, programa que auxilia os municípios na melhor gestão da energia elétrica;

Considerando que o programa será desenvolvido através de um convenio entre Eletrobrás e Eletronorte e tem como resultado o Planejamento Municipal de Gestão Energética - PLAMGE possibilitando ao Município um diagnóstico energético para melhor direcionamento das ações em áreas com potencial de redução de consumo de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal, denominada simplesmente UGEM, com o objetivo de elaborar o Plano Energético Municipal, gerenciar o consumo de energia elétrica, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito deste município.

Art. 2º. Os integrantes da UGEM terão livres acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para cumprimento dos objetivos acima estabelecidos.

§1º. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefa deverão fornecer informações e prestar colaboração as atividades desenvolvidas pelo UGEM.

Art. 3º. A UGEM será constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação geral do primeiro.

I. Waldemar André Johansson Filho - Superintendente de Iluminação Publica;

II. Nélio Afonso Borges - Secretario Municipal de Obras e Urbanismo;

III. Silvana Borghi Gandur Pigari - Procuradora Geral

do Município;

IV. Getulio Alberto de Souza Cruz - Secretario Municipal de Economia Planejamento e Finanças.

§1°. O Coordenador da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

§2°. A participação como membro da UGEM não terá direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando tratar-se de serviço público relevante.

Art. 4°. Este Decreto entrará m vigor na data de sua publicação

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1045/P DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria Luthielle Bezerra Lima, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1046/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rodrigo Rodrigues de Melo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 453/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e considerando as atribuições conferidas à esfera municipal na implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em seu âmbito de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Titular: Rita de Cássia Duarte Sampaio
Suplente: Lilia Maria Cruz de Almeida

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Janaina Tatiana Sampaio de Souza
Suplente: Juvencina Maria Ferreira Fontenele

III - Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania:

Titular: Vanuzia Cunha Dabela Dinelli
Suplente: Ednelza Pinheiro da Fonseca

IV - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Titular: Luciana Gonçalves Mendes Padilha
Suplente: Maria Madalena Soares Ferreira

V - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Kelly Christine de Assis Ferreira
Suplente: Érika Karla Ribeiro Aragão

VI - Conselho Tutelar de Boa Vista:

Titular: Jean Franco Campos Vieira
Suplente: Elilson Silva Souza

VII - Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Edinelza Faria Rodrigues
Suplente: Elizene Miranda da Silva

VIII - Conselho Municipal de Educação:

Titular: Josélia Mendes Gomes
Suplente: Ângela Maria Schardong

IX - Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Nelson Gomes
Suplente: Marly Cordovil Barbosa

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosane de Landa Morais Teixeira Grossi
Suplente: Maria dos Santos de Jesus Silva

XI - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres

Titular: Cecy Lia Brasil
Suplente: Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega

Art. 2º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 454/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sebastião Alves de Souza Filho, Fiscal Municipal I-09 especialidade: Fiscal Municipal, matrícula nº 00837, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.10.94 a 02.10.99, a ser usufruída no período de 03.11.10 a 31.01.11, conforme o Processo nº 1337/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 195/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Elinete Calazans da Silva, Auxiliar Municipal, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 26604/PMBV, exercente do cargo em comissão de Chefe da Divisão Operacional, da Superintendência da EMAP, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídos no período de 01.11.10 a 30.11.10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de Outubro de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0243/2010 - SMEC
MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2010
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal sem que houvesse interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 10h:00min, do dia 21/10/2010(quinta - feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 19/10/2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 047/2010
PROCESSO nº 0242/2010-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0242/2010 - SMEC - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 047/2010, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA MILHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora DJ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor total de R$ 302.296,64 (Trezentos e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Boa Vista RR, 19 de Outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 152/2010
Processo 238/2010 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 238/2010- SMEC- Convite nº. 152/2010, tendo como objeto: Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, especializada em editoração e publicação, para realizar editoração e publicação de quatro publicações científicas no formato de revistas sobre as experiências pedagógicas e de gestão da rede municipal de ensino, com registro do ISSN e com orientação para elaboração de artigo segundo normas da ABNT, recomenda a adjudicação à empresa L. S. PRAIA - ME, pelo valor total de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 030/2010
PROCESSO nº 074/2010-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2010-SMOU - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 030/2010, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE PETRÓLEO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à empresa vencedora AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, no valor estimado de R$ 1.273.680,00 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Boa Vista RR, 19 de outubro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo-SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 0128/2010
Processo 074/2010 - SEPF

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 074/2010- SEPF- Convite nº. 128/2010, tendo como objeto: Locação de uma pá mecânica carregadeira com capacidade mínima de 2,5 m³, para efetuar revolvimento de matéria orgânica no projeto de produção de adubo orgânico desenvolvido no DAP - Departamento de Apoio a Produção, localizado no Distrito Industrial, recomenda a adjudicação à empresa RODRIGUES E NASCIMENTO LTDA, pelo valor de R$ 10.923,00 (dez mil novecentos e vinte e três reais).

Getulio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 096/2010
Processo 0266/2010-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0266/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 096/2010, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica, a fim de realizar a capacitação de 500 professores e monitores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, com orientações teórico-metodológicas voltadas para o atendimento aos alunos da Educação Infantil, tendo como vencedora do único lote a empresa LICITÃO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 112/2010
Processo 0282/2010-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0282/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 112/2010, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hotelaria, alimentação e aluguel de espaço físico para a realização da formação continuada para professores, monitores e técnicos que atuam na educação indígena e rural nas escolas municipais, tendo como vencedora do o lote a empresa AIPANA PLAZA HOTEL pelo valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal







Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2803/2010, dia 20 de outubro de 2010(fl. 01), foi publicada a Lei nº 1.275, de 15 outubro de 2010, Que Dispõe Sobre: A mudança da denominação da Rua DI – 06 do Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte e dá outras providencias.

Onde se lê: Art.1°. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador **Aquelino** da Mota Duarte, passa a ter a nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Leia-se:: Art.1°. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador **Aquilino** da Mota Duarte, passa a ter a nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO (Pelé)
Vice-Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 151/2010 / CMBV/DAL

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Errata**

Senhora Secretária,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho em anexo, cópia da Errata da Lei n° 1.275/2010, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista

Bem como o envio para o email diário@pmbv.rr.gov.br da referida da Errata.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (PELÉ)
Vice-Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 20/10/10
As 11:34
Recebido

Av Capitão Ene Garcez, n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2805

sexta-feira
22 de outubro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

RESOLUÇÃO CACS - FUNDEB/BV Nº. 01/2010

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-CACS, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS, do Município de Boa vista/RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/07, Lei Municipal nº. 946/07, alterada pela Lei Municipal nº. 999/07, e demais dispositivos infraconstitucionais:

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do CACS - FUNDEB/BV, o qual passará a reger e sistematizar os trabalhos deste colegiado, no Município de Boa Vista/RR.

Art. 2° Após aprovação, o Regimento Interno do CACS-FUNDEB/BV, deverá ser encaminhado para homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR.

Art. 3° Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência, serão objetos de análises e manifestações por parte do CACS - FUNDEB/BV.

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação e Cultura em Boa Vista/RR, 23 de Setembro de 2010.

Paulo César da Silva Araújo
Presidente

Elizeu Miguel Deodoro
Vice-Presidente

Uillame Araújo Moura
Membro

Ana Beatriz Lima Costa
Membro

Luis Carlos Alencar Puga
Membro

Gilmar Saraiva Pontes
Membro

Roberio Gomes da Silva
Membro

Marly Martins
Membro

Ângela Maria Schardong
Membro

Ginacélia da Silva Noronha
Membro

Safira Martins da Silva
Membro

Paulo Roberio Nunes da Paciência
Membro

Em Boa Vista, 23 de Setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 946, de 25 de maio de 2007 e alterado pela Lei Municipal nº 999, de 18 de Dezembro de 2007, que acrescenta o inciso XIII ao Art.2° e altera o Art.3° da Lei Municipal nº 946, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada elaboração dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI. Solicitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente; Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Recomendar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselho, especial-

mente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e vice-presidência do colegiado;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XIII. Acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

a) O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
b) As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e a Comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 946, de 25 de Maio de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. Um representante dos professores da educação básica da rede pública municipal;

III. Um representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas;

V. Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública, de escola da rede pública municipal;

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública da rede municipal;

VII. Um membro do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

IX. Um representante do Poder Executivo Municipal.

a) A cada membro titular corresponderá um suplente.
b) Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.
c) A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
d) Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
e) Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo, serão indicados por seus segmentos até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

I - pelos dirigentes do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

f) São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; ou

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá entre seus pares, o conselheiro que responderá, pela Secretaria e a quem competirá toda a escrituração, ordem e guarda dos documentos do conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho.

§ 1° A reunião será iniciada após 15 minutos de tolerância na primeira convocação se houver quorum.

§ 2° As reuniões serão secretariadas pelo (a) secretario (a), a quem competirá à lavratura das atas.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação pelos conselheiros, da comunicação do segmento que representam;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1° Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente;

§ 2° A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções se for representante do governo - gestor dos recursos do Fundo - no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa cabível;

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI. Aos membros do conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como do órgão municipal de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O conselho referido no inciso IV do § 1° do art. 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8° desta Lei;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 22 - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho.

Art. 23 - Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 24 - O Conselho prestará contas dos recursos dos fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável, devendo esta ser encaminhada para o Conselho com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua análise e emissão de parecer, pelo órgão competente de sua elaboração.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá seu recesso, ordinariamente, a partir de 20 de dezembro até 31 de janeiro do ano subseqüente.

Art. 26 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Boa Vista- RR, 23 de Setembro de 2010.

Paulo César da Silva Araújo
Presidente

Elizeu Miguel Deodoro
Vice-Presidente

Uillame Araújo Moura
Membro

Ana Beatriz Lima Costa
Membro

Luis Carlos Alencar Puga
Membro

Gilmar Saraiva Pontes
Membro

Roberio Gomes da Silva
Membro

Marly Martins
Membro

Ângela Maria Schardong
Membro

Ginacélia da Silva Noronha
Membro

Safira Martins da Silva
Membro

Paulo Roberio Nunes da Paciência
Membro

Em Boa Vista, 23 de Setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/BV Nº 17/2010

ESTABELECE NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA - CME/BV/RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, Art. 8° do seu Regimento Interno e com fulcro nos arts. 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 784, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR e a legislação nacional complementar aplicável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 1° A Educação Escolar Indígena é componente da estrutura da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, será ministrada em suas diferentes etapas e modalidades por estabelecimentos públicos, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Educação Escolar Indígena, para a autorização de sua oferta, observará as normas gerais fixa-

das pela legislação vigente, as diretrizes comuns nacionais e as normas suplementares baixadas pelo Conselho Municipal de Educação de Boa Vista.

Art. 2º A Educação Escolar Indígena, no Sistema Municipal de Ensino, será ministrada por escolas específicas, que atendam às peculiaridades de sua oferta e às diretrizes operacionais e de funcionamento definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação de Boa Vista poderá oferecer Educação Escolar Indígena, de sua própria iniciativa ou em regime de colaboração com o Estado, nos termos do instrumento jurídico próprio que firmarem.

Art. 3º A Educação Escolar Indígena será ministrada em escolas indígenas constituídas na forma desta Resolução, com a plena participação de cada comunidade indígena na elaboração da proposta pedagógica.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica referida no caput desse artigo deverá propiciar a formação da consciência da cidadania das comunidades indígenas, respeitada a pluralidade cultural, religiosa e étnica dessas comunidades, abrangendo seus usos, costumes e tradições, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º O Município exercerá sua responsabilidade pela oferta da Educação Básica em Escolas Indígenas por ele criadas, credenciadas e mantidas, respeitadas as peculiaridades culturais e étnicas de cada comunidade indígena.

Art. 5º. São objetivos da Educação Escolar Indígena:

I - promover a afirmação das identidades étnicas e das memórias sociais das comunidades indígenas;

II - contribuir para que se efetive, nas comunidades indígenas a partir de proposta pedagógica o desenvolvimento de novas estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação na sociedade; e

III - assegurar a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena.

Art. 6º A escola indígena deverá contar com a participação efetiva da comunidade, na definição da organização, estrutura e funcionamento da escola, levando em consideração:

I. sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas;

II. organização escolar própria;

III. suas estruturas sociais;

IV. suas práticas sócio-culturais e religiosas;

V. suas formas de produção de conhecimento, processos e métodos próprios de ensino e aprendizagem;

VI. o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sócio-cultural do povo indígena;

VII - construção e adequação da estrutura física das escolas, de maneira a atender aos interesses das comunidades indígenas;

VIII. participação da comunidade indígena na gestão da escola.

§ 1º A denominação da escola indígena será Escola Municipal Indígena, seguida do nome que lhe for atribuído, escolhido pela própria comunidade interessada.

§ 2º Na comunidade onde o português é utilizado como primeira língua, poderá ser ensinada a língua indígena própria da etnia, como segunda língua.

§ 3º Os projetos pedagógicos, regimentos escolares, currículos, materiais didático-pedagógicos e conteúdos programáticos devem ser adaptados às peculiaridades étnico-culturais e lingüísticas próprias do povo indígena.

Art. 7º As escolas indígenas desenvolverão suas atividades de acordo com o seu projeto pedagógico, tendo por base:

I. as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Escolas Indígenas;

II. o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI;

III. suas propostas curriculares;

IV. a participação efetiva da comunidade indígena e suas organizações;

V. o uso de metodologias que privilegiem a concepção e o uso de práticas pedagógicas específicas, valorizando a oralidade no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Na construção do processo de ensino e aprendizagem, o espaço da casa e outros espaços, o convívio com o grupo, a produção de alimentos e sua comercialização, as manifestações culturais segundo seus costumes, são considerados ações da educação escolar.

Art. 8º As escolas indígenas, respeitados os preceitos constitucionais e legais que fundamentam a sua instituição e normas específicas de funcionamento, editadas através desta Resolução, desenvolverão suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos projetos políticos pedagógicos, com as seguintes prerrogativas:

I - gestão, organização de atividades escolares e calendário próprio, independente do ano civil, respeitando o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas da comunidade;

II - duração diversificada dos períodos escolares, ajustada às condições e especificidades próprias de cada comunidade.

Art. 9º A Educação Básica, no nível Fundamental, na Escola Indígena, terá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. A Educação Infantil e Educação de Jovens, Adultos e Idosos será implantada sempre que houver demanda e interesse da comunidade indígena.

Art. 10 A organização das atividades escolares poderá ocorrer em períodos próprios, independente do ano civil, sendo estruturadas em épocas diversas, respeitando o fluxo das atividades econômicas, religiosas e demais manifestações sociais e culturais.

§ 1º O calendário escolar terá duração diversificada, ajustando-se às condições e especificidades próprias de cada comunidade.

§ 2º O calendário escolar poderá utilizar etapas e/ou módulos, dentro de um sistema de alternância, para que a vida comunitária possa ser parte integrante do processo educativo.

Art. 11 O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, deve garantir:

I - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica, sendo com ela compatível, atendendo a legislação vigente;

II - a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos, que constituem as comunidades interna e externa.

Art. 12 A atividade docente da escola indígena será exercida, prioritariamente por professores indígenas, oriundos de sua respectiva etnia e nos casos específicos, por professores não indígenas, com anuência dos representantes legais da comunidade indígena.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada dos professores indígenas deverá ser feita através de programas diferenciados, devendo ocorrer em serviço e simultaneamente à sua própria escolarização.

Art. 13 As escolas indígenas deverão ser assessoradas, acompanhadas e avaliadas pelo Departamento de Ensino/Coordenação Ambiental e Indígena, Departamento de Informações Educacionais da SMEC, e pelos representantes legais da comunidade indígena, para atendimento aos padrões de qualidade e às exigências legais em vigor.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 14 O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento das Escolas Indígenas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista, atenderão à legislação própria aplicável, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e, em especial, da Educação Escolar Indígena, bem como a presente Resolução.

Art. 15 Credenciamento é o ato de competência do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV, que permite o funcionamento da instituição de Educação Indígena.

Art. 16 O pedido de credenciamento é de responsabilidade legal da instituição educacional acompanhado da documentação exigida.

Art. 17 Autorização de funcionamento das Instituições de Educação Indígena é o ato pelo qual a instituição pública recebe do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV, permissão de funcionamento das atividades Educacionais no seu âmbito de competência, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica, realizada pelo Departamento de Informações Educacionais/SMEC uma vez atendidas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. O ato de autorização é de competência do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV.

Art. 18 A Escola Indígena pode congregar espaço físico de extensão escolar, desde que estejam localizadas na mesma terra indígena da Escola.

§ 1º Este espaço físico estará subordinada administrativa e pedagogicamente a escola a qual esta vinculada.

§ 2º A criação deste espaço físico de extensão escolar só poderá ser efetivada com a anuência da comunidade indígena local.

Art. 19 A Escola Indígena deverá requerer Credenciamento e Autorização para Funcionamento ao Conselho Municipal de Educação, através de processo protocolado no Departamento de Informações Educacionais da SMEC/BV, instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - cópia do Decreto de criação da Escola Indígena;

III - cópia do Regimento Escolar, em 3 (três) vias;

IV - cópia da Proposta Pedagógica, em 3 (três) vias;

V - relação nominal do Corpo Docente, especificando os professores índios e não índios, bem como do Corpo Técnico-Administrativo, indicando a respectiva habilitação ou qualificação para a área de atuação;

VI - declaração da capacidade máxima de matrícula, de acordo com o número de salas de aula, incluindo os espaços físicos de extensão escolar.

Art. 20 Ao processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento deverá ser incluído o Relatório de Inspeção Escolar circunstanciado, do Departamento de Informações Educacionais, resultante de observação, "in loco", atendidas as exigências desta Resolução e, ainda, as informações sobre:

I - decreto de criação: número, data e publicação;

II - identificação da instituição de ensino;

III - o espaço físico;

IV - o mobiliário, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Proposta Pedagógica da escola indígena;

V - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

VI - a existência de recursos humanos, correlacionada com a relação nominal apresentada.

Parágrafo único. O responsável pelo Relatório de Inspeção Escolar deverá emitir parecer técnico sobre o mérito do pedido.

Art. 21 Os casos especiais não contemplados pela presente Resolução serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV para análise e posterior deliberação.

Art. 22 As escolas indígenas reger-se-ão também pelas Resoluções Normativas deste Conselho, no que couber.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor, após homologada, na data de sua publicação.

Liliana Maria Soares de Oliveira
Presidente do CME/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151/E DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o disposto nas leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I Decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, ainda art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os representantes do Segmento Gestor e Prestador de Serviços, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SMPF, do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS-BV, conforme abaixo.

Régis Jorge Corrêa Monteiro - Titular
Eliana de Oliveira Gama - Suplente

Art. 2º - Ficam nomeados os representantes do Segmento Gestor e Prestador de Serviços, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SMPF, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS-BV, conforme abaixo.

Camila Mclean Brasche - Titular
Marcello Alceste de Almeida - Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1048/P DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribui legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Org ca do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Greiner Costa da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Proteção Ambiental, cumulativamente com o cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no período de 11.10.10 a 25.10.10.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 456/P DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado

no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nulo a Portaria nº 398/P de 17 de agosto de 2010, publicada no DOM nº 2762, de 18 de agosto de 2010, que delega a estabilidade do servidor Laécio Ferreira de Oliveira, Fiscal Municipal, especialidade: Fiscal Municipal, conforme o Processo n º1406/2010-SMAG, em face à exigência do art.41 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 165/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Antônio Pereira Lima - Chefe da Divisão de Merenda Escolar desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as peculiaridades nutricionais dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2010. Processo nº. 219/2010 - SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 166/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maristela Araújo Costa - Superintendente de Gestão Educacional desta Secretaria, para fiscalizar a prestação de serviços ao VI Seminário Municipal de Educação com o tema Leitura e Escrita: da Alfabetização ao Letramento, referente à hospedagem e alimentação, transporte aéreo aos palestrantes, sistema de sonorização ambiente e fornecimento de lanche. Processo nº. 112/2010 - SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 167/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante - Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de consumo para atender a SMEC. Processo nº. 161/2010 - SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 168/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães - Assessor do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 05 veículos automotores para atender ao Departamento de Engenharia, Departamento de Apoio Administrativo, Departamento de Ensino, Núcleo de Difusão em Educação e Departamento de Apoio ao Educando. Processo nº. 66/2010 - SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 169/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães - Assessor do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 01 veículo automotor tipo Limpa Fossa para atender a Rede Municipal de Ensino, incluindo motorista, movido a diesel e equipado com acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito vigente, ano de fabricação a partir de 2000, capacidade para 9000 (nove mil) litros, quilometragem livre e manutenção trimestral por conta do proprietário. Processo nº. 256/2010 - SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 170/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso

de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Juarez Neto Patrício de França - Chefe de Divisão desta Secretaria - para fiscalizar serviços de manutenção com fornecimento e substituição de peças em 10 veículos que compõem a frota de transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Processo nº. 71/10-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 171/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães - Assessor do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar o serviço de manutenção em aparelhos de refrigeração com reposição de peças para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Processo nº. 040/2010 - SMEC, Tomada de Preço nº. 011/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 172/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Semaias Alexandre Silva - Assessor Especial desta Secretaria, para fiscalizar a prestação de serviço referente ao curso de Como Responder a Diligência e Notificações dos Órgãos de Controle - CGU e TCU. Processo nº. 137/2010 - SMEC, Inexigibilidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 173/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Semaias Alexandre Silva - Assessor Especial desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de consumo (cartucho e tonner) para atender ao Departamento de Planejamento de Educação desta Secretaria. Processo nº. 109/2010 - SMEC. Dispensa licitação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 019/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Designar o servidor Lindonir Neves Barreto, para fiscalizar a execução dos serviços objeto das Notas de Emp o nºs. 001526 e 001527, atinentes ao Processo nº. 081/ 0 SMOU, sob a responsabilidade da Empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA.

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 20 de outubro de 2010.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 158/2010 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 278/P de 04 de Março de 2010, publicado no D.O.M. Nº 2649 de 04 de Março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 043/2009 - SMSA, publicada no D.O.M Nº 2432, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º - Designar Comissão de Análise da Documentação para Contratação de Prestadores de Serviço em Saúde, os quais desempenharão suas funções sob a presidência do primeiro, conforme relação abaixo:

a) Noemi Caroline Rodrigues Souza - Matricula 12191
b) Ana Cláudia da Cunha Camilo - Matricula 25026
c) Sandra Helena N. de Oliveira - Matricula 17792
d) Walane Silva Pereira - Matricula 20986
e) Elineuza Viana Lima - Matricula 40.952
f) Maria Consolata Dantas Villanueva - Matricula 0579
g) Glicia Macedo da Cruz - Matricula 41234
h) Maria Neiva Souza do Espírito Santo - 19414

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 18 de outubro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 159/ 2010 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados na Denuncia contra servidor.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 209/2009/SMSA, composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, Especialidade: Fiscal Sanitário, Matrícula nº. 01634, FABRICIO MEDEIROS DE SOUZA, Técnico Municipal, Especialidade; Fiscal Sanitário, Matrícula nº 26586, REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO, Técnica Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 27191, devendo os mesmos desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 059/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 044/2010, que nomeou a servidora ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO, matricula nº. 27046, para parcelar e assinar CERTIDÕES DE DIVIDA ATIVA - CDA's.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de outubro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 060/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de deleggr competência para Parcelamento e assinatura de CERTIDÕES DE DIVIDA ATIVA - (CDA's); RESOLVE nomear a servidora pública municipal CELIANE MAFRA DE LIMA ARAUJO, matrícula nº 14659, para parcelar e assinar tais Certidões - CDA's.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de outubro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ERRATA

Na SMOU/PORTARIA Nº. 160/2009 - Processo nº 073/2007 - SMOU, Publicada no D. O. M. nº 2777 de 10/09/09.

Onde se lê: ... . Engenheira Civil CREA 0924-D/RR;
Leia-se: ... Engenheira Civil CREA 1393-D/RR.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa vista-RR, 07 de outubro de 2010.

José Wilson de Moura Teixeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL MUNICIPAL

CHAMADA DE PERMISSIONÁRIO

O Superintendente de Gestão do Patrimônio Imóvel Municipal SMSP/PMBV, no uso de suas atribuições, solicita o comparecimento das "permissionárias" abaixo relacionadas para comparecerem no prazo de 03(três) dias a contar da data da publicação na sala da Superintendência, sito a Rua Barreto Leite nº. 233 - Centro (Terminal Urbano José Campanha Wanderley) por infligirem a Lei nº 18/74, Código de Postura do Município.

PRAÇA DAS ARTES (1ª Etapa)

BOX	NOME DO PERMISSIONÁRIO	CNPJ
13	Linda Youssef Imad	12.079.917/0001-02

TERMINAL URBANO JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY

BOX	NOME DO PERMISSIONÁRIO	CPF
24	Ilma da S. Oliveira	381.966.892-63

Saulo Leite da Silva
Superintendente SMSP-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL MUNICIPAL

CHAMADA DE PRETENSO

O Superintendente de Gestão do Patrimônio Imóvel Municipal SMSP/PMBV, no uso de suas atribuições, solicita o comparecimento do "Pretenso" abaixo mencionado para comparecer no prazo de 03(três) dias a contar da data da publicação na sala da Superintendência, sito a Rua Barreto Leite nº 233, Centro (Terminal Urbano José Campanha Wanderley), a fim de regularizar sua situação junto ao Departamento de Cadastro.

O não comparecimento implicará na perca da pretensão do imóvel.

TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO

LOJA	NOME DO PRETENSO	CNPJ
09	J. C. Rodrigues Dos Santos - ME	01.033.812/0001-04

Saulo Leite da Silva
Superintendente SMSP-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL MUNICIPAL

CHAMADA DE OCUPANTES DE IMÓVEL

O Superintendente de Gestão do Patrimônio Público Imóvel Municipal solicita o comparecimento, na sala da administração da Sup-PI, situada no prédio do Terminal Urbano José Cam-

panha Wanderley, Rua Barreto Leite nº. 233 - Centro, nesta cidade, no horário de expediente, das pessoas ou encarregados de pertences do Imóvel Municipal, abaixo relacionadas, no prazo de 03(três) dias a contar da publicação desta chamada em D.O.M e Jornal da capital, tendo em vista contrariarem dispositivos da Lei nº18/74 (Código de Postura do Município) e não terem atendido as solicitações, a fim de regularizarem a sua situação.

O não comparecimento implicará em sanções e apreensão do material, sendo fiel depositaria a Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana/PMBV, ficando sujeito aos infratores ao pagamento de taxas em UFM.

MERCADO MUNICIPAL ROMEU CALDAS DE MAGALHÃES

BOX	NOME DO OCUPANTE	CPF
01, 02 e 03	Silvio Sicsu Silva	084.281.922-41
70 e 71	José Antonio Altoé	726.877.037-53

PRAÇA DAS ARTES 1° E 2ª ETAPAS

BOX	NOME DO OCUPANTE	CPF
14 - 1ª Etapa	Irene Morais Costa	342.547.812-53
01 - 2ª Etapa	Joelma dos Santos Silva	741.119.652-53
06 - 2ª Etapa	Paulo Henrique Koziowski	061.265.101-00

TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO

LOJA	NOME DO OCUPANTE	CNPJ
42	Oliveira e Souza Construtora LTDA - ME	10.601.012/0001-25
22	W. M. de Aguiar - ME	05.482.725/0001-87
23	J. O. Filho - ME	05.462.008/0001-93
39	Janaina Melo Carvalho	CPFnº.654.341.962-87

AVENIDA JAIME BRASIL

BOX	NOME DO OCUPANTE	CPF
06	Maria Luiza Vieira Campos	074.712.892-87

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Saulo Leite da Silva
Superintendente SMSP-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2010
Processo 0233/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente, a fim de atender ao Convênio/MINC/PMBV/RR/Nº. 791/2005.
Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2010 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 10/11/2010 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 10/11/2010 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº. 063/2010
Processo n ° 0304/2010 - SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de documentação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SMEC. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 11/11/2010 às 09:00HS. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3° dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3° dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0288/2010-SMEC
MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 029/2010
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 15(QUINZE) SALAS DE AULA NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, por atender na íntegra todas as exigências do edital. Pelo exposto, a Comissão recomenda adjudicação à empresa cedora CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, no valor al de R$ 3.758.337,09 (Três milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 0288/2010-SMEC, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 21/10/2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0292/2010-SMEC
MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 033/2010
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 15(QUINZE) SALAS DE AULA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura, análise dos documentos e questionamentos referente a Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu INABILITAR a empresa CONSTRUTORA SOLAR LTDA, por não atender na íntegra as exigências do Edital e; HABILITAR a empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, por atender todas as exi-

gências do edital. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do Processo nº 0292/2010-SMEC, à disposição dos interessados.

Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 073/2010-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 053/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preço epigrafada, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa RECAUCHUTADORA ELO LTDA, por atender na íntegra todas as [illegible]gências do edital. Pelo exposto, a Comissão recomenda ad[illegible]icação à empresa vencedora RECAUCHUTADORA ELO LTDA, pelo valor R$ 199.770,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta reais). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 073/2010-SMOU, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 028/2010
PROCESSO nº. 0287/2010 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0287/2010 - SMEC - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 028/2010, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 15(QUINZE) SALAS DE AULA NO CONJUNTO CIDADÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 3.848.836,85 (Três milhões, oitocentos e quarenta e oi[illegible]il, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Boa Vista RR, 21 de Outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO nº 044/2010
PROCESSO nº 953/2010-SMAG

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 953/2010-SMAG - TOMADA DE PREÇO nº 044/2010, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCETO AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, a empresa vencedora ITAMAR C. DA SILVA, por apresentar o menor preço global sobre o valor estimado de R$ 108.996,00 (cento e oito mil e novecentos e noventa e seis reais),

Boa Vista RR, 21 de outubro de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO nº 056/2010
PROCESSO nº 286/2010-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 286/2010-SMEC - TOMADA DE PREÇO nº 056/2010, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM A SMEC, AO TRANSPORTE ESCOLAR E AS COMUNIDADES INDÍGENAS COM SEUS RESPECTIVOS MOTORES DE LUZ, à empresa vencedora AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, no valor estimado de R$ R$ 394.776,51 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos).

Boa Vista RR, 21 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária-SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 094/2010
Processo 0232/2010-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0232/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 094/2010, tendo como objeto Aquisição de materiais de consumo para atender as a rede municipal de ensino fundamental, tendo como vencedora do o lote I a empresa MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor de R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil novecentos reais), e vencedora do o lote II a empresa E.C. DA SILVA ARAUJO pelo valor de R$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e noyecentos reais) e vencedora do o lote III a empresa CARPO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP pelo valor de R$ 229.630,00 (duzentos e vinte é nove mil seiscentos e trinta reais), perfazendo um total geral de R$ 475.430,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 111/2010
Processo 0308/2010-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0308/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 111/2010, tendo como objeto Aquisição de material de consumo, para fins de premiação aos professores da rede municipal de ensino em evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, denominado Festival do Professor, tendo como vencedora do o lote a empresa CARPO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP pelo valor de R$ 55.199,70 (cinqüenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos.)

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 141/2010
Processo 077/2010 - SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 077/2010- SMOU-Convite nº. 141/2010, tendo como objeto: Serviço de Terraplenagem e Pavimentação asfáltica na Rua Raul Prudente de Morais e Avenida dos Bandeirantes, no Município de Boa Vista - RR, recomenda a adjudicação à empresa COEMA PAISAGISMO URBANISMO & SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 148.120,63 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos).

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 138/2010
Processo 024/2010 - SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2010 - SMST - Convite nº 138/2010, tendo como objeto: Aquisição de materiais permanentes (computador, impressora, no-break e servidor de dados), a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST recomenda a adjudicação à empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), tipo menor preço por item.

Paulo César Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 153/2010
Processo 0144/2010 - SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0144/2010- SMSA-Convite nº. 153/2010, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentos dietoterápicos, materiais de consumo, para atender mandados judiciais por um período de três meses, recomenda a adjudicação à empresa N.N. COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo valor total de R$ 32.858,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais), tipo menor preço por item.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 108/2010
Processo 0211/2010-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0211/2010-SMEC, Pregão Presencial nº 108/2010, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para atender o VI Seminário Municipal de Educação, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, na cidade de Boa Vista - RR, tendo como vencedora do único lote a empresa CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA AMAZÔNIA - CEPEAM, pelo valor de R$ 29.999,20 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 155/2010
Processo 0298/2010 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0298/2010- SMEC- Convite nº. 155/2010, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender aos veículos automotores que compõe a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recomenda a adjudicação à empresa RECAUCHUTADORA ELO LTDA, pelo valor de R$ 73.464,00 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

[redacted]

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2803/2010, dia 20 de outubro de 2010(fl. 01), foi publicada a Lei nº 1.275, de 15 outubro de 2010, Que Dispõe Sobre: A mudança da denominação da Rua DI - 06 do Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte e dá outras providencias.

Onde se lê: Art.1º. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter a nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Leia-se:: Art.1º. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter a nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Sebastião Correa Lira Neto (Pelé)
Vice-Presidente



Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Em 1ª discussão

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14 09 10

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.º 105 /10

PROJETO DE LEI N. º 037 /10 **de 08 de setembro de 2010**

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 06**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA JOSÉ DELMIRO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua DI – 06, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ DELMIRO**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- Vereador/PR

Ao Apoio
Legislativo

Braz Assis Behnck
Presidente

RUA JOSÉ DELMIRO

José Delmiro nasceu em Caraúbas, no Rio Grande do Norte, em 1907. Em sua terra natal trabalhava como mestre-de-obras.



Em 1954, atendendo a convite de parentes, a família deixou a cidade de Caraúbas, viajando em um caminhão pau-de-arara, durante dois dias até Fortaleza, no Ceará. Ficaram mais 10 dias na capital cearense à espera de um navio para Manaus. De Manaus vieram para Mucajaí num barco do Governo do Território, à época do governador Felix Valois de Araujo.

Em Mucajaí, à época uma Colônia agricola, receberam um lote de terra e passaram a plantar arroz, feijão e outros legumes para subsistência e para a venda. Em Mucajaí a família passou mais de 20 anos até vir para Boa Vista, devido a necessidade de aprimoramento de estudo dos filhos e filhas.

Em Boa Vista foram morar em uma casa na Avenida Consolata, Centro, (antes chamada de Rua Souza Junior).

José Delmiro era casado com a senhora MARIA SÉRGIO DE ALMEIDA. O casal teve 09 filhos: Creuza, Efigênia (casada com o senhor Pedro "Graxa"); Hipólito, João Garcia, Inácio, Emídio, Rosa (ex-deputada estadual, casada com o senhor Raimundo – irmão do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale); Neide, e Antônio.

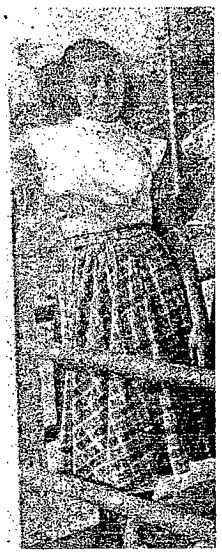
A família de José Delmiro, cujo nome real era: JOSÉ MÁRCIO DE ALMEIDA, possui hoje mais de 100 netos e dezenas de bisnetos.

José Delmiro faleceu em Boa Vista no dia 20 de maio de 2006, aos 99 anos de idade.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, denominando a antiga Rua DI – 06, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA JOSÉ DELMIRO.**



ALFONSO RODRIGUES DO VALE – Vereador/PR



Creuza



Emídio



João Garcia